



Lei nº 8.131, de 17 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o depósito legal de publicações no território municipal, na Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o depósito legal de publicações realizadas em território do Município de Campos dos Goytacazes, na Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, objetivando assegurar a atualização específica do acervo do Setor de Campos, além de possibilitar o controle e a divulgação da bibliografia de autores campistas ou sobre esse Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Depósito Legal: a exigência estabelecida em lei para depositar, em instituição específica, exemplares por qualquer meio ou processo:

II – Distribuição e Divulgação: a obra comunicada ao público em geral ou a segmentos da sociedade, e profissionais ou de entidades culturais, pela primeira vez e a qualquer título:

III – Editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução gráfica da obra;

IV – Impressor: a pessoa física ou jurídica que imprime obras, por meios mecânicos, utilizando suportes.

Art. 3º - Esta Lei abrange as publicações realizadas no território municipal.

§1º - As teses, dissertações e monografias estão isentas da obrigatoriedade do depósito legal, contudo solicita-se o depósito daquelas que apontarem estudos locais e regionais.

§ 2º - O não cumprimento do depósito, nos termos e prazos deste artigo, acarretará:

I – multa correspondente a 100 (cem) vezes ao valor da obra no mercado;

II – apreensão de exemplares em número suficiente para atender as finalidades do depósito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

§ 3º - Constituirá receita da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O depósito legal será efetuado pelos impressores, devendo ser efetivado até 30 (trinta) dias após a impressão.

Parágrafo único – Cabe ao autor verificar a efetivação desta medida.

Art. 5º - As despesas de porte decorrentes do depósito legal serão de responsabilidade exclusiva dos depositários.

Parágrafo único – A Biblioteca Municipal Nilo Peçanha fornecerá recibo de depósito de todas as publicações arrecadadas e providenciará a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 6º - O depósito legal regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelo disposto, respectivamente, nos arts. 17 e 53, § 1º, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2009.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -